



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

114

L E I No. 3.216/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e com a Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha.
- ARTIGO 2o. - O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre o SENAC/RS, o MUNICIPIO e a ACISAP, para a implantação do projeto SENAC/ESCOLA, o qual visa ministrar cursos de informática para os estudantes da 4a. a 8a. séries das Escolas Municipais e a comunidade em geral, na sede da Associação Comercial e Industrial, localizada na Av. Cel. Paulo Maciel de Moraes, 1003, nesta cidade.
- ARTIGO 3o. - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou alterado havendo concordância entre as partes, se for o caso.
- ARTIGO 4o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

115

ARTIGO 50. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 1997

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ANTONIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração